

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 141/2014**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Estado do Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão e Piauí, pela venda e escoamento de **1.800.000.000 kg de Milho em Grãos**, safra 2013/2014 e 2014, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do milho em grãos para os agentes econômicos e o escoamento para os destinos listados no quadro abaixo:

Agentes Econômicos	Destino
Avicultores, suinocultores, bovinocultores, e suas cooperativas, Indústria de ração para avicultura, bovinocultura e suinocultura.	O produto <i>in natura</i> ou processado, no caso das indústrias de ração, deverá ser escoado para qualquer localidade, não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Centro Oeste, Sul, Sudeste (exceto os Estados do RJ, ES e Norte de MG), e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Sergipe, Pará, Rondônia, Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.6 do Aviso.
Indústrias de alimentação humana	O arrematante que vender o produto <i>in natura</i> a uma indústria de alimentação humana deverá comprovar o escoamento do produto industrializado , como um dos produtos derivados do milho constantes no subitem 9.3, ou do produto <i>in natura</i> , não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Centro Oeste, Sul, Sudeste (exceto os Estados do RJ, ES e Norte de MG), e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Sergipe, Pará, Rondônia, Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.5 do Aviso.
Comerciantes	O produto <i>in natura</i> deverá ser escoado para qualquer localidade, não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Centro Oeste, Sul, Sudeste (exceto os Estados do RJ, ES e Norte de MG), e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Sergipe, Pará, Rondônia, Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.7 do Aviso.

- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na região da Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 11/09/2014, após o Aviso

140/2014.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas, que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento Pepro nº 001/08 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

- Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – Cadin, e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- Os produtores rurais que participarem de forma individual, na data de realização do leilão, deverão estar cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo constante no **Anexo V**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas. As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de **13/10/2014**, para efetuar o cadastro de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão.

- Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.

4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o

arrematante for uma cooperativa.

4.6. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

4.7. A Bolsa deverá encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo IV, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, **bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço <http://siscoe.conab.gov.br/arquivos>, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).**

4.7.1. A planilha **deverá ser encaminhada até 05 dias úteis após o prazo de venda do item 8.1.** O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação – DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,226/kg** para o Estado do Mato Grosso, **R\$ 0,2945/kg** para o Estado do Mato Grosso do Sul e para o Estado de Goiás e **R\$ 0,36/kg** para o Oeste da Bahia, Sul do Maranhão e Sul do Piauí.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.

6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com até 2 dias de antecedência da realização do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

8.1. Realizar a **venda** do produto até o dia **16/10/2014**, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, comprovada pela emissão das Notas Fiscais que deverão obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF. A comprovação do escoamento do produto deverá ser efetuada até a data limite de **10/03/2015**.

8.1.1. O Preço Mínimo, livre de tributos e descontos, será o constante no subitem 5.4.

8.1.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para vendas efetuadas por produtor rural pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 8.1.

8.1.3. O Preço Mínimo a que se refere o item 8.1.1, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma região de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.

8.2. Em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, o arrematante poderá encaminhar a Solicitação de Desobrigação de Venda até 05 dias úteis após o prazo de venda previsto no item 8.1, conforme modelo Anexo III. Tal solicitação deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

8.2.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda, **integral ou parcial**, o arrematante ficará impedido de participar em novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos **a partir da data de protocolo do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.**

8.2.2. O prazo de impedimento de 90 dias corridos será suspenso, caso o arrematante opte substituir a suspensão pelo recolhimento de multa referente ao quantitativo não comercializado, prevista no subitem 16.3.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

9.2. Deverá ser entregue **até a data limite de 10/03/2015**, a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais,

para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.

9.2.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

9.3. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

9.4. Para comprovar cada operação o arrematante deverá apresentar:

9.4.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.4.2. Declaração de Recebimento (Anexo II) e cópia do Demonstrativo de Lavoura Cultivada conforme modelo constante no ANEXO V.

9.4.3. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do milho em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.

9.4.3.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.

9.4.3.2. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido como data da realização da venda, a de emissão da Nota-Mãe, conforme subitem 8.1 deste Aviso. Observando ainda que, se aceitará como comprovado a quantidade apresentada na Nota-Mãe somente quando confirmada pelas notas parciais (filhas).

9.4.4. Para confirmar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia do despacho de carga em lotação; ou Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo RODOFERROVIÁRIO.
- Para transporte aquaviário interno (realizado dentro do país): Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo que a DANFE, não há necessidade de autenticação; **ou** Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo HIDROVIÁRIO.
- Para transporte aquaviário externo (realizado fora do país): Quando o produto não se destinar ao mercado interno, a Nota Fiscal de Escoamento deverá ser acompanhada do respectivo Registro de Exportação (RE) Averbado e Declaração de Despacho de Exportação.

9.4.4.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

9.5. Quando se tratar de venda a uma indústria de alimentação humana, o arrematante deverá apresentar também:

9.5.1 – Quando a indústria de alimentação humana estiver sediada em uma das localidades restritas listadas no subitem 1.2:

9.5.1.1 – DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3., ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3, para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso; **ou**

9.5.1.2 – DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso.

- 9.5.2 – Quando o produto *in natura* for vendido a uma indústria de alimentação humana (comprador final) que estiver sediada em uma das localidades **não restritas**, não há a necessidade de emissão das notas fiscais constantes no subitem 9.5.1.1 e 9.5.1.2.. Nesses casos, deverão ser observadas as regras para emissão de DANFE ao comprador final, constantes nos subitens 9.4.3, 9.4.3.1 e 9.4.3.2..
- 9.5.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.
- 9.5.4. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.4 deste Aviso.
- 9.6. Quando se tratar de venda a uma indústria de ração para avicultura e suinocultura, o arrematante deverá apresentar também:
- 9.6.1 – Quando a indústria de ração estiver sediada em uma das localidades restritas listadas no subitem 1.2:
- 9.6.1.1 DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência da ração na proporção de 140% do produto adquirido, ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso; **ou**
- 9.6.1.2 DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda da ração na proporção de 140% do produto adquirido para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso.
- 9.6.2 – Quando o produto *in natura* for vendido a uma indústria de ração (comprador final) que estiver sediada em uma das localidades **não restritas**, não há a necessidade de emissão das notas fiscais constantes no subitem 9.6.1.1 e 9.6.1.2.. Nesses casos, deverão ser observadas as regras para emissão de DANFE ao comprador final, constantes nos subitens 9.4.3, 9.4.3.1 e 9.4.3.2..
- 9.6.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.
- 9.6.4. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.4 deste Aviso.
- 9.7. Quando se tratar de venda a um comerciante sediado em qualquer das localidades restritas indicadas no subitem 1.2, o arrematante deverá apresentar também:
- 9.7.1. DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.2; **ou**

- 9.7.2. DANFE da Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3, para sua filial ou matriz, desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do Milho em Grãos para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.2.
- 9.7.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.
- 9.7.4. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.4 deste Aviso.
- 9.8. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.
- 9.9. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno), ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez por DCO, observando que uma Nota Fiscal não poderá corresponder a mais de um DCO. As Notas Fiscais já utilizadas, mesmo que parcialmente, não serão acatadas para comprovação de outro DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal.
- 9.10. Nas operações realizadas por transporte aquaviário, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, deverá ser apresentada relação contendo todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal, com suas respectivas quantidades.
- 9.11. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como vendido e escoado.
- 9.12. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.13. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.
- 9.14. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino final do produto.
- 9.15. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- 9.15.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada e que não tenha Solicitação de Desobrigação sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida nesse Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08.

- 10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção de informações dos documentos que foram entregues.
- 10.1.2. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.
- 10.1.3. A inclusão e/ou substituição de documentos complementares àqueles protocolados dentro do prazo limite indicado no item 9.2 implicará em registro de novo protocolo de entrega e consequente alteração na sequência e prazo de análise.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8 e 9 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- 11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.
- 11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.
 - 11.3.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produtor a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.
- 11.4. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

- 15.1. Será considerada infração pelo arrematante do prêmio, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:
- 15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
 - 15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2.
 - 15.1.3. Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.15.1 sem ter apresentado Solicitação de Desobrigação.
- 15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento formal da notificação, para o exercício de defesa sobre a infração cometida.
- 15.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretora que representou o arrematante no respectivo leilão.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 16.1.1. Cancelamento da operação;
 - 16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
 - 16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.
- 16.3. Na infração prevista nos subitens 15.1.3 ou na situação descrita no subitem 8.2.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido, ressalvado o exposto no item 13.
- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

- 17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE: de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br.

20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.

20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
 MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 141/2014**

ANEXO I

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF ORIGEM	QUANTIDADE (kg)
1	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)	500.000.000
2	MATO GROSSO (REGIÃO II – CENTRO NORTE)	500.000.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO III – CENTRO SUL)	300.000.000
4	MATO GROSSO (REGIÃO IV – NORDESTE)	200.000.000
6	GOIÁS – REGIÃO 1	75.000.000
7	NORTE DO MATO GROSSO DO SUL	75.000.000
8	OESTE DA BAHIA	50.000.000
9	SUL DO MARANHÃO	50.000.000
10	SUL DO PIAUÍ	50.000.000
TOTAL		1.800.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO MATO GROSSO

Região 1 (Norte)	Região 2 (Centro Norte)	Região 3 (Centro Sul)	Região 4 (Nordeste)
Alta Floresta	Lucas do Rio Verde	Acorizal	Alto Boa Vista
Apiacás	Nova Mutum	Alto Paraguai	Araguaiana
Aripuanã	Sorriso	Arenópolis	Bom Jesus do Araguaia
Carlinda	Tapurah	Brasnorte	Canabrava do Norte
Castanheira	Santa Rita do Trivelato	Campo Novo do Parecis	Canarana
Cláudia		Campos de Júlio	Confresa
Colíder		Comodoro	Gaúcha do Norte
Colniza		Conquista d'Oeste	Luciára
Cotriguaçu		Cuiabá	Novo Santo Antônio
Feliz Natal		Denise	Paranatinga
Guarantã do Norte		Diamantino	Porto Alegre do Norte
Ipiranga do Norte		Jangada	Querência
Itanhangá		Nobres	Ribeirão Cascalheira
Itaúba		Nortelândia	Santa Cruz do Xingu
Juara		Nova Lacerda	Santa Terezinha
Juína		Nova Marilândia	São Félix do Araguaia
Juruena		Nova Olímpia	São José do Xingu
Marcelândia		Pontes e Lacerda	Serra Nova Dourada

3. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO 1 DO ESTADO DE GOIÁS

Região 1			
Araguarças	Caiapônia	Jandaia	Pontalina
Acreúna	Diorama	Joviânia	Porteirão
Arenópolis	Doverlândia	Jataí	Portelândia
Amorinópolis	Edealina	Maurilândia	Quirinópolis
Aparecida do Rio Doce	Edeia	Mineiros	Rio Verde
Baliza	Goiatuba	Montividiu	Santa Rita do Araguaia
Bom Jesus	Gouvelândia	Montes Claros	Santa Helena
Bom Jardim	Inaciolândia	Paranaiguara	Santo Antônio da Barra
Cachoeira Alta	Itajá	Paraúna	São Simão
Castelândia	Itarumã	Palestina de Goiás	Serranópolis
Chapadão do Céu	Ivolândia	Perolândia	Turvelândia
Caçú	Iporá	Piranhas	Vicentinópolis

4. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO NORTE DO MATO GROSSO DO SUL

Água Clara	Bonito	Figueirão	Rio Negro
Alcinópolis	Camapuã	Guia Lopes Da Laguna	São Gabriel Do Oeste
Anastácio	Campo Grande	Jaraguari	Selvíria
Antônio João	Chapadão do Sul	Jardim	Sidrolândia
Aquidauana	Costa Rica	Nioaque	Sonora
Bandeirantes	Coxim	Pedro Gomes	Terenos
Bela Vista	Dois Irmãos Do Buriti	Ribas Do Rio Pardo	

5. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O OESTE DA BAHIA

Angical	Cocos	Jaborandi	Santana
Baianópolis	Coribe	Luís Eduardo Magalhães	São Desidério
Barreiras	Correntina	Mansidão	São Félix do Coribe
Brejolândia	Cotegipe	Riachão das Neves	Serra Dourada
Canápolis	Cristópolis	Santa Maria da Vitória	Tabocas do Brejo Velho
Catolândia	Formosa do Rio Preto	Santa Rita de Cássia	Wanderley.

6. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O SUL DO MARANHÃO

Alto Parnaíba	Estreito	Porto Franco	São João do Paraíso
Balsas	Feira Nova do Maranhão	Riachão	São Pedro dos Crentes
Benedito Leite	Fortaleza dos Nogueiras	Sambaíba	São Raimundo das Mangabeiras
Campestre do Maranhão	Loreto	São Domingos do Azeitão	Tasso Fragoso.
Carolina	Nova Colinas	São Félix de Balsas	

7. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O SUL DO PIAUÍ

Acauá	Cristalândia do Piauí	Manoel Emídio	São Gonçalo do Gurgueia
Alagoinha do Piauí	Cristino Castro	Marcolândia	São João da Canabrava
Alegrete do Piauí	Curimatá	Marcos Parente	São João da Varjota
Alvorada do Gurgueia	Currais	Massapé do Piauí	São João do Piauí
Anísio de Abreu	Curral Novo do Piauí	Monsenhor Hipólito	São José do Peixe

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O SUL DO PIAUÍ (continuação).

Antonio Almeida	Dirceu Arcoverde	Monte Alegre do Piauí	São José do Piauí
Avelino Lopes	Dom Expedito Lopes	Morro Cabeça no Tempo	São Julião
Baixa Grande do Ribeiro	Dom Inocêncio	Nazaré do Piauí	São Lourenço do Piauí
Barreiras do Piauí	Eliseu Martins	Oeiras	São Luís do Piauí
Bela Vista do Piauí	Fartura do Piauí	Padre Marcos	São Miguel do Fidalgo
Belém do Piauí	Flores do Piauí	Paes Landim	São Raimundo Nonato
Bertolínia	Floresta do Piauí	Pajeú do Piauí	Santa Cruz do Piauí
Betania do Piauí	Floriano	Palmeira do Piauí	Santa Filomena
Bocaina	Francisco Macedo	Paquetá	Santa Luz
Bom Jesus	Francisco Santos	Parnaguá	Santana do Piauí
Bonfim do Piauí	Fronteiras	Patos do Piauí	Santa Rosa do Piauí
Brejo do Piauí	Germiniano	Paulistana	Santo Antônio de Lisboa
Cajazeiras	Gilbués	Pavussu	Santo Inácio do Piauí
Caldeirão Grande do Piauí	Guadalupe	Pedro Laurentino	Sebastião Barros
Campinas do Piauí	Guaribas	Petronio Portela	Sebastião Leal
Campo Alegre do Fidalgo	Ipiranga do Piauí	Picos	Simões
Campo Grande do Piauí	Isaías Coelho	Pio IX	Simplicio Mendes
Canavieira	Itainópolis	Porto Alegre do Piauí	Socorro do Piauí
Canto do Buriti	Itaueira	Queimada Nova	Sussuapara
Capitão Gervásio Oliveira	Jacobina do Piauí	Redenção do Gurgueia	Tamboril do Piauí
Caracol	Jaicós	Riacho Frio	Tanque do Piauí
Caridade do Piauí	Jerumenha	Ribeira do Piauí	Uruçuí
Colônia do Gurgueia	João Costa	Ribeiro Gonçalves	Várzea Branca
Colônia do Piauí	Julio Borges	Rio Grande do Piauí	Vera Mendes
Conceição do Canindé	Jurema	São Brás do Piauí	Vila Nova do Piauí
Coronel José Dias	Lagoa do Barro do Piauí	São Francisco de Assis do Piauí	Wall Ferraz
Corrente	Landri Sales	São Francisco do Piauí	

ANEXO II
AVISO DE LEILÃO DE PEPRO Nº 141/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, Eu.....(nome), CPF ou CNPJ nº, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO nº _____, de ___/___/___ e foi previamente cadastrada junto a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, por meio do Demonstrativo de Lavoura Cultivada, cópia anexa, referente à Safra ____/____.

Na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, eu reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab e com o que se segue:

I - Declaro que a área de produção do produto comercializado nesta operação, identificada no Demonstrativo de Lavoura Cultivada, está devidamente legalizada conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;

II – Declaro que recebi integralmente o valor de R\$00, (.....por extenso.....) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº ____/13, do dia ____/____/____ e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito dentro da região de produção para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém de origem conforme estabelecido no Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto já limpo, seco e nos padrões de identidade e qualidade de acordo com Instrução Normativa MAPA nº 60, de 22/8/12/2011 e as alterações constantes da Instrução Normativa MAPA nº18, de 04/7/2012.

III – O valor correspondente ao pagamento do produto _____, foi depositado em minha conta corrente identificada no item VIII - Resumo da Operação.

V – Concordo que o valor recebido a título de subvenção para garantia de sustentação de preço do produto ou a solicitação de desobrigação e cancelamento da operação, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08;

VI – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste AVISO e no Regulamento PEPRO Nº 001/08, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

VII - CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.

VIII – RESUMO DA OPERAÇÃO (dados informativos)

Nº do Aviso		DCO:	
Banco de depósito	Ag. e C/C	Valor Total da Venda (R\$)	
Nome do comprador:			CPF/CNPJ
E-mail do comprador:			
Nome do arrematante:			CPF/CNPJ
E-mail do arrematante:			

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

_____, ____/____/____

(assinatura do produtor – firma reconhecida)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 141/2014**

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 8.2 do Aviso de
Leilão de PEPRO nº / , do dia .../.../... , visto a de impossibilidade de venda do
produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o
Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, solicito seja
autorizada a **Condição de Desobrigação de venda**, referente ao quantitativo de
.....kg não comercializado. Entendo que não terei direito a pagamento de Prêmio
Equalizador para a quantidade não comercializada de produto arrematado no DCO
_____ e que tal pedido desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou
tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o
Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e
11.775/08.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

Recomendamos ao arrematante manter cópia deste documento com carimbo do
protocolo de entrega na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF
de seu domicílio.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA
 PEPRO Nº 141/2014**

**ANEXO IV
 MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS**

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ (3)	ENDEREÇO (3)	MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (4)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

(1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)

(2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção. Para os arrematantes que não forem Cooperativas, estes dados devem permanecer em branco.

(3) Dados do comprador do produto

(4) Quando o arrematante for Cooperativa, esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (.ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa_Aviso_Arrematante ou Bolsa_Aviso_Corretora ou Bolsa_Aviso_DCO.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA

Nós, abaixo assinados, declaramos que as informações aqui prestadas são verídicas, respondendo por estas nos termos da Lei.

1 - Nome/Razão Social do produtor rural/Agropecuária:		2 - CPF/CNPJ:	
3 - Endereço para correspondência (zona urbana):			
4 - Cidade:			5 - UF:
6 - CEP	7 - Fone	8 - Fax	9 - E-mail
10 - Nome do representante legal (Sócios / Acionistas / Diretores, relacionar em anexo):			
11 - CPF/CNPJ:	12 - RG/Órgão emissor/UF:	13 - Inscrição do produtor rural:	
14 - Endereço de localização da propriedade rural:			
15 - Cidade:			16 - UF:
17 - Relação com o imóvel rural: (se parceria, arrendada ou outra modalidade, anexar o contrato)			
17.1 - Área própria (ha):	17.2 - Parceria (ha):	17.3 - Arrendada (ha):	17.4 - Outra modalidade (ha): Qual?
18 - NIRF:		19 - Matrícula do imóvel rural	
20 - Coordenadas geográficas da área de produção: (anexar croqui da área)			
20.1 - Latitude:		20.2 - Longitude:	
21 - Produto:			22 - Safra:
23 - Área total da propriedade (ha):		24 - Área total plantada (ha):	
25 - Quantitativo colhido (kg):		26 - Produtividade alcançada (kg/ha):	
27 - Data de início da colheita:		28 - Data do término da colheita:	
29 - Local e data:			
30 - Sindicato rural ou órgão de extensão rural do município de localização da área de produção ou associação estadual/nacional que represente a cultura do produto declarado ou engenheiro agrônomo ou técnico agrícola, sendo que ambos devem possuir registro no CREA.			
31 - Assinatura do produtor/representante			
32 - Atestamos que as informações deste documento foram cadastradas na Conab, sendo de inteira responsabilidade do declarante a sua veracidade. O presente documento foi preenchido em duas vias, sendo a 1ª via mantida em nossos arquivos e a 2ª via entregue ao declarante/produtor para comprovação de cadastramento, conforme exigências contidas nos avisos de leilões de apoio a comercialização.			
_____ Identificação da Bolsa	_____ Responsável pela Bolsa	_____/_____/_____ Data de cadastro	

Obs: 1) Preencher e cadastrar o demonstrativo para safra do produto informado na região de plantio referenciada.

2) A área plantada e registrada no Demonstrativo deverá ser o total explorado na propriedade. NÃO poderá ser apenas a área ou talhão cultivado cuja produção corresponde ao quantitativo arrematado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab

ANEXO VI

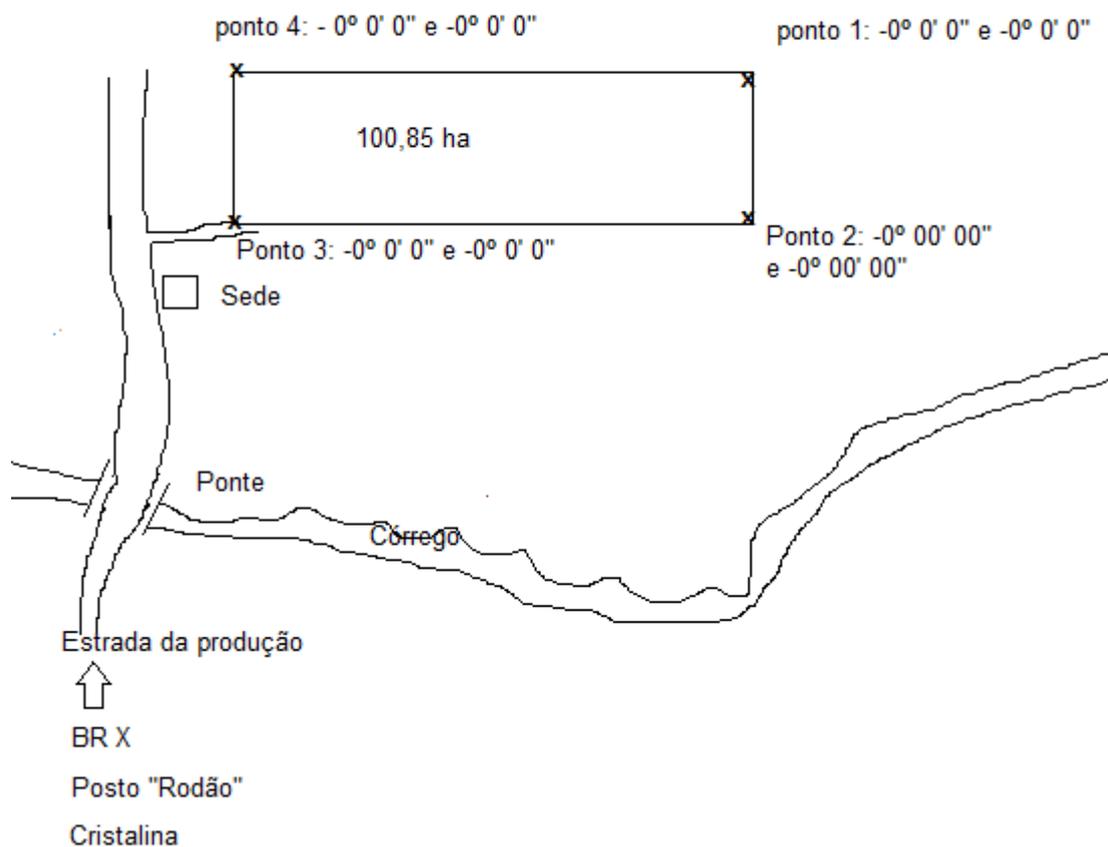
CROQUI (S) DE LOCALIZAÇÃO

Produtor:
Cultura:
Imóvel:

Apelido:

Croqui:

Local da lavoura e coordenadas geográficas



Roteiro:

ex: Na saída de Cristalina, apartir do posto de gasolina "Rodão", seguir pela BR XX, por xx km. Entrar na primeira entrada à esquerda, seguir por 5 km, pegar a direita e seguir por 2 km, passar a ponte. A propriedade é a terceira do lado direito.

Atestamos que as informações são verdadeiras e pelas quais as respondemos perante a Lei.

Local/Data: _____, ___ / ___ / ___

Produtor: _____
CPF: _____